ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 494
de 20 de novembro de 1981.

CONCEDE PENSÃO FAMILIAR À FAMÍLIA DO FUNCIONÁRIO ESTATUTÁRIO QUE VIR A FALECER.-

DALTRO MARTINS SARAIVA, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER -que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Será concedida Pensão Familiar à família do funcionário Estatutário da Prefeitura Municipal, que vir a falecer e que não esteja vinculados a nenhuma instituição Previdenciária.

Art. 2º - A Pensão Familiar estipulada nesta Lei será atribuida à família do funcionário, enquanto perdurar o estado de viuvez da cônjuge, e a menor idade dos filhos do casal.

§ 1º - No caso de morte da viúva, passará a Pensão a ser atribuida aos menores.

§ 2º - Quando os menores atingirem a maior idade, cessará o benefício criado nesta Lei.

Art. 3º - A Pensão Familiar será fixada no valor de 80% (oitenta por cento) mais 10% (dez por cento) por filho menor até o limite máximo dos vencimentos ou proventos, que vinha percebendo.

Parágrafo Único - A Pensão Familiar será automaticamente aumentada no mesmo percentual dos aumentos salariais a serem reajustáveis.

Art. 4º-Esta Lei não prejudicará situações adquiridas, desde que, sob o império da Lei anterior, tenham sido satisfeitas todos os requisitos.

.....

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Legislação anterior que concede Pensão, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 20 de novembro de 1981.-

DALTRO MARTINS SARAIVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cleres Maria Machado Saraiva
Secretária Municipal

Maria Braga da Silva
Diretora de Pessoal